



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



CÓDIGO ELEITORAL DO 32º CONSINASEFE

A Comissão Eleitoral, constituída na 152ª Plena do SINASEFE e de acordo com as deliberações do 31º CONSINASEFE, em conformidade com o Título IV do Estatuto do SINASEFE, estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros para compor a Direção Nacional (DN), o Conselho Fiscal (CF), para o biênio de 2018/2020, e o Conselho de Ética, com mandato de um ano, a ser realizado no 32º CONSINASEFE em Brasília-DF no período de 28 de abril a 1º de maio de 2018.

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - As eleições para a Direção Nacional do SINASEFE, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão realizadas de acordo com os Artigos 35 a 43 e 46 do Estatuto do SINASEFE, bem como os dispositivos contidos neste Código.

Art. 2º - As eleições para a Direção Nacional do SINASEFE, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética serão realizadas em Brasília-DF, no 32º CONSINASEFE.

§ 1º O sufrágio será direto, secreto e o voto facultativo.

§ 2º O sigilo do voto será assegurado com o uso das cédulas oficiais e o isolamento da cabine de votação que garanta a inviolabilidade do sufrágio. A urna ficará em local visível.

Art. 3º - As eleições serão acompanhadas em todas as suas etapas pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral organizará e fará publicar os atos necessários para assegurar a realização das eleições.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através das plenárias, do quadro de avisos do 32º CONSINASEFE e de outros meios que julgar necessários.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - À Comissão Eleitoral é constituída por titulares e suplentes, a qual compete:

I - coordenar o processo eleitoral para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética;

II - elaborar a proposta de Código Eleitoral que regerá as eleições, para a Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



- III – receber a inscrição de chapas para a Direção Nacional e candidatos para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- IV - nomear e apresentar à plenária os integrantes das Mesas Receptoras e Apuradoras de votos;
- V - zelar pelo bom andamento do processo eleitoral;
- VI - credenciar os fiscais de votação e de apuração;
- VII - confeccionar, carimbar e rubricar as cédulas de votação através de seus representantes;
- VIII - entregar à Mesa Receptora de votos e à Mesa Apuradora todo o material necessário para a votação e apuração, respectivamente;
- IX - receber as urnas após o encerramento da votação;
- X - encaminhar as urnas para a mesa apuradora e receber o resultado da apuração;
- XI - proclamar os resultados do pleito no plenário do 32º CONSINASEFE;
- XII - organizar o debate entre as chapas concorrentes ao pleito, estabelecendo e divulgando suas regras, observando o disposto no art.15 deste Código Eleitoral;
- XIII – julgar impugnações e recursos interpostos.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições, junto à Direção Nacional do SINASEFE.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º - O Colégio Eleitoral para o 32º CONSINASEFE será formado pelos/as Delegados/as inscritos/as no referido Congresso, elencados em lista oficial encaminhada à Comissão Eleitoral pelo setor de credenciamento, depois de resolvidas todas as pendências.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral publicará, às 09h00min do dia 29 de abril de 2018, lista preliminar dos/das delegados/as aptos/as a votarem.

§ 1º - Qualquer recurso em relação à lista preliminar deverá ser interposto à Comissão Eleitoral em até 01(uma) hora após a sua publicação.

§ 2º - A lista definitiva será divulgada às 11h30m do dia 29 de abril de 2018.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - As inscrições para a Direção Nacional serão feitas por chapas e individualmente para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, junto à Comissão Eleitoral do 32º CONSINASEFE no dia 29 de abril de 2018 no período das 19h00min às 20h00min.

§ 1º - Encerrado o prazo estabelecido no *caput*, será lavrada a ata das inscrições pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral e das mesas receptora e apuradora de votos na composição das Chapas para a Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 3º - O candidato inscrito em chapa para a Direção Nacional não poderá concorrer ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e vice-versa.

Art. 11 - As inscrições de chapas à Direção Nacional e candidaturas ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética, serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa dos integrantes e suas respectivas assinaturas.

§ 1º - O número de integrantes da chapa será de 27 (vinte e sete), considerando a proporção de gênero, conforme parágrafo sétimo e oitavo, do art. 41 do Estatuto.

§ 2º - O requerimento de inscrição será assinado pelo representante da chapa e poderá indicar uma denominação para a chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral fornecerá um comprovante de registro de inscrição da chapa ao representante da mesma.

§ 4º - O número da chapa será sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - O número de identificação dos/as candidatos/as ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética será por ordem alfabética.

§ 6º - Só serão aceitas inscrições de sindicalizados/as presentes ao 32º CONSINASEFE.

§ 7º - Os formulários para inscrições de chapas (DN) e candidaturas (CF e CE) deverão ser obtidos junto à Comissão Eleitoral do 32º CONSINASEFE, no dia 29 de abril de 2018 das 14h00min às 19h00min.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Art. 12 - O pedido de inscrição de chapa, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, implicará a aceitação das normas estatutárias e deste Código Eleitoral.

Parágrafo Único - As inscrições deverão respeitar as normas do Estatuto do SINASEFE, que estabelece em seus arts. 39, 66 e 67:

“Art. 39. É vedada a reeleição de qualquer membro da DN e do CF por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.”

“Art 66. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

a) Cargos de Direção (CD);

b) Função Gratificada (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.”

“Art 67. São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;

b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;

c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e

d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior.”

Art. 13 - Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as elas.

§ 1º - O mediador do debate será obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente participarão do debate 3 (três) concorrentes por chapa.

§ 3º - O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do 32º CONSINASEFE.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral publicará a partir das 09h00min do dia 30 de abril de 2018, a relação das Chapas concorrentes à Direção Nacional, e candidaturas ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética do SINASEFE.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO

Art. 15 - As chapas inscritas e candidaturas ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética poderão ser impugnadas.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser apresentado por 01 (um) ou mais sindicalizados em formulário próprio, obtido junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O não cumprimento do que dispõe o art. 12 deste Código Eleitoral implicará na possibilidade de impugnação da chapa inscrita, e candidatos(as) ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

§ 3º - O prazo para solicitar impugnação é de 01 (uma) hora, a contar da publicação das inscrições pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos deste Código Eleitoral, serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - A chapa que for objeto de impugnação, ou candidato(a) ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética, será notificada(o) e deverá apresentar defesa por escrito, garantindo-se a sustentação oral perante a Comissão Eleitoral.

§ 6º - O prazo para apresentar a defesa será de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação pela Comissão Eleitoral.

§ 7º - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o(s) pedido(s) de impugnação em até 02 (duas) horas após o prazo de apresentação da defesa.

§ 8º - Na hipótese de acolhimento do pedido de impugnação, será facultado à chapa, no caso de pleito à DN, no prazo de 01 (uma) hora após comunicação da decisão do pedido de impugnação, substituir o candidato irregular ou recorrer ao Plenário do 32º CONSINASEFE. Utilizado esse último recurso, fica vedado à chapa a possibilidade de substituição do(s) candidato(s), valendo a decisão de impugnação ou não da chapa pelo plenário.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16 - Finalizados os trâmites do CAPÍTULO III, a Comissão Eleitoral homologará e divulgará a relação de chapas, candidatos/as ao Conselho Fiscal e candidatos/as ao Conselho de Ética, habilitados(as) ao pleito, no dia 30 de abril de 2018, até as 14h00min.

CAPÍTULO V DA MESA RECEPTORA DE VOTOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - As Mesas Receptoras serão constituídas por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 01 (um) mesário e 02 (dois) suplentes.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Parágrafo Único - a Mesa Receptora não poderá ser constituída por:

- a) Membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- b) Candidatos/as a qualquer cargo;
- c) Fiscais das Chapas;
- d) Membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Compete à Mesa Receptora de votos:

- I - Identificar os/as delegados/as eleitores/as e receber seus votos;
- II - Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências que a ela forem subordinadas, em formulário específico;
- III - Preencher a ata de votação, que, após registro de todo o processo, deverá ser assinada pelos integrantes da mesa;
- IV - Entregar a urna à Comissão Eleitoral, acompanhada de todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a votação.

Art. 19 - Caso ocorra vacância de cargos na mesa receptora, o presidente nomeará temporariamente substitutos/as dentre os sindicalizados/as (delegados/as e/ou observadores/as) presentes, observado o disposto no parágrafo único do art. 17.

§ 1º - Mediante ausência do presidente da Mesa Receptora o secretário assumirá, e assim sucessivamente, segundo a ordem estabelecida.

§ 2º - A Mesa Receptora de votos deverá estar constituída por três pessoas durante todo o processo de votação.

Art. 20 - A fiscalização do processo eleitoral será de responsabilidade da(s) chapa(s) e da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar 02 (dois) fiscais para atuarem junto à cada Mesa Receptora, sendo um titular e o outro suplente, até às 14h00min do dia 30 de abril de 2018.

§ 2º - Os candidatos inscritos serão considerados fiscais natos.

§ 3º - Será permitida a presença de apenas 01 (um) fiscal de cada chapa junto ao local de votação.

Art. 21 - Os fiscais poderão solicitar:

- I - A impugnação de votos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral;
- II - Pedido de providências para garantir a lisura da votação.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



§ 1º - As solicitações dos fiscais deverão ser realizadas por escrito e dirigidas à Comissão Eleitoral, garantindo-se a sustentação oral perante a respectiva Comissão.

§ 2º - Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os fiscais deverão rubricar as atas de votação, bem como o lacre das urnas.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 22 - Caberá ao presidente da Mesa Receptora:

I – Abrir a urna, examinando-a para assegurar a lisura do processo, colocando-a a vista dos fiscais presentes;

II – Dar início ao processo de votação.

Art. 23 - A votação por cédulas, dar-se-á da seguinte forma:

I - Apresentação do eleitor à mesa de credenciamento eleitoral, portando um documento oficial de identificação com foto;

II - Este documento ficará retido durante o processo de votação. Ato contínuo, o eleitor assinará a lista dos eleitores;

III - Na sequência, o presidente entregará a cédula carimbada e com três rubricas ao eleitor;

IV - Recebida a cédula o eleitor deverá se dirigir à cabine de votação para exercer o seu direito de voto;

V - Tendo votado, o eleitor se dirige à urna para depositar a cédula na presença da Mesa Receptora;

VI - Depositado o voto, o eleitor receberá do mesário seu documento;

VII - o secretário da Mesa Receptora será o responsável pela orientação aos eleitores e pela organização da fila, se necessário.

Art. 24 - As cédulas utilizadas na eleição serão de cores diferentes para a Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Art. 25 - A votação para o Conselho Fiscal, dar-se-á através do voto em até 03(três) candidatos(as) da listagem constante na cédula.

Parágrafo único: A votação em mais de 03 (três) candidatos implicará na anulação do voto.

Art. 26 - A votação para o Conselho de Ética dar-se-á através do voto em até 03(três) candidatos(as) da listagem constante na cédula.

Parágrafo único: A votação em mais de 03 (três) candidatos implicará na anulação do voto.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Art. 27 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora de votos adotará as providências a seguir:

I - lacrar e rubricar a urna de votação;

II - lavar e assinar a ata de votação;

III - entregar a urna e ata de votação à Comissão Eleitoral, conforme o estabelecido no inciso IV do Art. 18.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 28 - A Mesa Apuradora de votos será nomeada pela Comissão Eleitoral, devendo conter 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 01 (um) mesário e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único: Cada chapa poderá designar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora, até o início dos trabalhos de apuração.

Art. 29 - O trabalho de apuração terá início com a contagem do número de cédulas contidas na urna, devidamente carimbadas e com três rubricas, verificando-se a correspondência entre a quantidade das mesmas e as assinaturas constantes na lista de votação.

§ 1º - Caso não se verifique a igualdade entre o número de cédulas rubricadas e carimbadas contidas na urna e o número de assinaturas constantes na lista de votação, após recontagem, o processo de apuração será interrompido. A Comissão Eleitoral após análise deliberará sobre os procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Verificada a igualdade entre o número de cédulas rubricadas e carimbadas contidas na urna e o número de assinaturas constantes da lista de votação, será iniciada a apuração.

Art. 30 - Após a apuração o resultado será lavrado em ata e proclamado.

Parágrafo único: Finalizado o processo de apuração, o presidente da Mesa Apuradora entregará o material utilizado ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 31 - A contabilização dos resultados obedecerá ao previsto no art. 41 do Estatuto do SINASEFE e sua respectiva regulamentação constante no Anexo I do presente Código.

Art. 32 - A apuração dos votos da eleição para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética será realizada anteriormente à apuração da eleição para a Direção Nacional.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos mais votados,



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



sendo os 03 (três) primeiros considerados titulares e os demais, suplentes.

§ 2º - Para o Conselho de Ética serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo os 05 (cinco) primeiros considerados titulares e os demais suplentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação será escolhido o de maior idade e persistindo o empate a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 33 – A ata de apuração deverá conter:

I - Dia, local e horários de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Número total de eleitores aptos a votar, número de votantes, número de ausentes, número de votos em branco, número de votos nulos e número de votos válidos;

III - Resultados da apuração;

IV - Registro das demais ocorrências relacionadas à apuração.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral publicará a partir das 23h45min do dia 30 de abril de 2018, o resultado preliminar das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética do SINASEFE, ao qual poderá ser apresentado pedido de impugnação.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser preenchido em formulário específico por 01 (um) ou mais sindicalizados presentes ao 32º CONSINASEFE.

§ 2º - O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, das 00h01min às 01h01min do dia 1º de maio de 2018.

§ 3º - O pedido de impugnação não poderá ocorrer para questões preclusas.

Art. 35 - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que dará ou não provimento, após ouvir as partes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação por ordem de subscrição, em até 01 (uma) hora após sua apresentação.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do 32º CONSINASEFE, que deverá ser interposto até as 09h00min do dia 1º de maio de 2018 ou início da Plenária.

§ 3º - Vencidos o prazo e trâmites estabelecidos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética do SINASEFE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A posse dos eleitos para a Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética ocorrerá no último dia do 32º CONSINASEFE, após a proclamação final dos resultados.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Parágrafo único: a posse dos membros efetivos e suplentes da Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética dar-se-á pela Comissão Eleitoral em sessão solene, lavrando-se a ata específica.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, submetendo-se ao Estatuto do SINASEFE, e apreciação na 153ª PLENA do SINASEFE, realizada nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2018, e aprovação no 32º CONSINASEFE.

José de Araújo Pereira
Presidente
Seção SINTEFPB

Líria Lara Soares
Vice-presidente
Seção IFMG

Diego Silva Leon
Secretário
Seção SINTEFPB

José Roberto Costa Nascimento
Membro Titular
Seção Manaus – AM

Lauri João Marconatto
Membro Titular
Seção Rio do Sul

Élcio José do Nascimento
Membro Suplente
Seção Norte de Minas

Leida Alves Machado da Silva
Membro Suplente
Seção Jataí – GO

Williamis da Silva Vieira
Membro Suplente
Seção Manaus - AM

Diacuy Pereira de Andrade Felipe
Membro Suplente
Seção Crato – CE

Joelma Paz da Silva
Membro Suplente
Seção Manaus – AM



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

ANEXO I

Regulamentação do Art. 41 do Estatuto do SINASEFE

Art.1º – A proporcionalidade qualificada será determinada pelas seguintes regras:

I - O número de cargos de cada chapa será determinado pela multiplicação do percentual de votos válidos obtidos pelo número dos 27 (vinte e sete) membros, sendo 21 (vinte e um) titulares e 06 (seis) suplentes, a Direção Nacional, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NCC = PVOC \times NC$$

Sendo:

NCC = número de cargos a serem ocupados pela chapa;

PVOC = percentual de votos obtidos pela chapa (Dado por: $PVOC = NVCx / NVv$)

NVCx = número de votos da chapa x;

NVv (nº de votos válidos) = Tv (total de votos) - Br (brancos) - N (nulos) => $NVv = Tv - Br - N$;

NC = número de cargos da DN.

II - A proporcionalidade qualificada (**NC**) será apresentada com 3 (três) casas decimais (Art. 41, § 3º, do Estatuto do SINASEFE).

Art.2º – A parte inteira está garantida as chapas mais votadas.

Art.3º –Ocorrendo empate entre duas chapas, haverá segundo turno entre elas (ART.41 § 2º, do Estatuto do SINASEFE):

I - O desempate entre as duas chapas será realizado por aclamação em plenária.

II - A chapa vencedora na votação em plenária receberá mais um voto a ser somado ao **NVCx**.

III-O voto da plenária será também somado aos votos totais válidos (**NVv**), bem como deve ser registrado em ata sua origem.

ART.4º –O preenchimento dos cargos obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A prioridade de escolha e no preenchimento dos cargos a direção nacional caberá proporcional e qualificadamente a chapa mais votada, em seguida a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.

II – Após cada cargo escolhido a chapa terá dividido o seu percentual (**PVOC**) pelo valor equivalente ao número de cargos por ela já escolhidos mais um, aplicando-se a seguinte fórmula:

DETERMINAÇÃO DA ORDEM DE ESCOLHA DOS CARGOS = $PVOC \div (1 + NCO)$

Sendo:

PVOC = Percentual de votos obtidos pela chapa.

NCO = Número de Cargos já ocupados pela chapa

III– Após cada escolha a chapa que obtiver o maior quociente no cálculo, terá prioridade na próxima escolha de cargo e assim sucessivamente até completar os vinte e sete cargos da Direção Nacional;

EXEMPLO DE CÁLCULO DA CONTABILIZAÇÃO DO RESULTADO PARA 4 CHAPAS

CHAPA	1	2	3	4
Nº votos	27	97	354	229
PVOC	3,819%	13,720%	50,071%	32,390%
NCC	1,031	3,704	13,519	8,745
NCO	1	3	14	9

ORDEM ESCOLHA	CHAPA			
	1	2	3	4
1	3,819%	13,720%	50,071%	32,390%
2	3,819%	13,720%	25,035%	32,390%
3	3,819%	13,720%	25,035%	16,195%
4	3,819%	13,720%	16,690%	16,195%
5	3,819%	13,720%	12,518%	16,195%
6	3,819%	13,720%	12,518%	10,797%
7	3,819%	6,860%	12,518%	10,797%
8	3,819%	6,860%	10,014%	10,797%
9	3,819%	6,860%	10,014%	8,098%
10	3,819%	6,860%	8,345%	8,098%
11	3,819%	6,860%	7,153%	8,098%
12	3,819%	6,860%	7,153%	6,478%
13	3,819%	6,860%	6,259%	6,478%
14	3,819%	4,573%	6,259%	6,478%

ORDEM ESCOLHA	CHAPA			
	1	2	3	4
15	3,819%	4,573%	6,259%	5,398%
16	3,819%	4,573%	5,563%	5,398%
17	3,819%	4,573%	5,007%	5,398%
18	3,819%	4,573%	5,007%	4,627%
19	3,819%	4,573%	4,552%	4,627%
20	3,819%	4,573%	4,552%	4,049%
21	3,819%	3,430%	4,552%	4,049%
22	3,819%	3,430%	4,173%	4,049%
23	3,819%	3,430%	3,852%	4,049%
24	3,819%	3,430%	3,852%	3,599%
25	3,819%	3,430%	3,576%	3,599%
26	1,909%	3,430%	3,576%	3,599%
27	1,909%	3,430%	3,576%	3,239%

Obs: A célula sombreada representa a prioridade de escolha de cargo pela chapa (coluna).

**ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL - 32º CONSINASEFE**

Evento	Data	Horário
28/04/18 - Sábado		
Aprovação do Código Eleitoral	28/04/18	A partir de 15h15min
29/04/18 - Domingo		
Publicação da lista preliminar de delegados(as) aptos(as) a votar	29/04/18	09h00min
Prazo final para a apresentação de recursos à lista de aptos(as) a votar	29/04/18	10h00min
Publicação da lista definitiva de delegados(as) aptos(as) a votar	29/04/18	11h30min
Retirada dos formulários das chapas e candidaturas do CF e CE	29/04/18	14h00min às 19h00min
Inscrição das chapas concorrentes a DN, e candidaturas ao CF e CE	29/04/18	19h00min às 20h00min
30/04/18 – Segunda-feira		
Publicação da Relação de chapas (DN) e candidaturas (CF e CE) inscritas	30/04/18	09h00min
Reunião com as chapas para apresentação das normas do Debate	30/04/18	09h15min
Prazo final para apresentação de pedidos de impugnação	30/04/18	10h00min
Prazo final para apresentação de defesa (pedidos de impugnação)	30/04/18	Até 01 (uma) hora após a notificação
Prazo para deliberação de pedidos de impugnação	30/04/18	Até 02 (duas) horas após a apresentação da defesa
Prazo para substituição ou recurso ao Plenário do 32º CONSINASEFE da decisão de impugnação	30/04/18	01 (uma) hora após comunicação da decisão
Homologação e divulgação da relação de chapas (DN) e candidaturas (CF e CE)	30/04/18	Até as 14h00min
Prazo final para indicação de fiscais	30/04/18	14h00min
Apresentação dos candidatos (CF e CE)	30/04/18	14h00min às 15h00min
Debate entre as chapas concorrentes a DN	30/04/18	15h15min às 17h15min
Votação	30/04/18	19h00min às 22h00min
Apuração	30/04/18	22h15min às 23h30min
Publicação do resultado preliminar	30/04/18	A partir de 23h45min
01/05/18 – Terça-feira		
Prazo final para apresentação de pedido de impugnação ao resultado preliminar	01/05/18	00h01min às 01h01min
Prazo para apreciação e divulgação das decisões referentes aos pedidos de impugnação	01/05/18	Até 01 (uma) hora após a apresentação dos pedidos
Prazo para interposição de Recurso ao Plenário	01/05/18	Até as 09h00min ou início da Plenária
Publicação do Resultado Final e Definição dos cargos da DN	01/05/18	Até 15 (quinze) minutos após o julgamento de possíveis recursos na Plenária
Posse da DN, CF e CE	01/05/18	10h00min